Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.995

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A DOAR ÁREA DE TERRENO À EMPRESA ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a doar à empresa **ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.597.150/0011-93, sediada na Avenida Washington Ribeiro, 155, Distrito Industrial Miguel de Luca, Varginha-MG, área de terreno com aproximadamente 5.782,46m² (cinco mil, setecentos e oitenta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados) para ampliação das instalações de sua unidade industrial no ramo de torrefação e moagem de café.

§ 1º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, têm as seguintes descrições:

"Do vértice 1 segue até o vértice 2, na extensão de 80,68m pelo bordo da Rua José Olnem Marcellini; Do vértice 2 segue até o vértice 3, em curva, na extensão de 9,03m, pelo bordo da confluência da Rua José Olnem Marcellini e da Avenida Washington Ribeiro; Do vértice 3 segue até o vértice 4, na extensão de 65,51m, pelo bordo da Avenida Washington Ribeiro; Do vértice 4 vira à esquerda e segue até o vértice 5, na extensão de 73,78m, por linha de divisa, confrontando com um Armazém de Café; Do vértice 5 vira à esquerda e segue até o vértice 6, na extensão de 64,78m, pelo bordo da Rua José Sanches; Finalmente do vértice 6 segue, em curva, até o vértice 1 (início da descrição), na extensão de 7,97m, pelo bordo da confluência da Rua José Olnem Marcellini e da Rua José Sanches, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.782,46m²".

§ 2º A área doada foi avaliada em R$ 115.649,20 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais, vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação e o prazo de até 30 (trinta) dias, para o registro da mesma junto ao Serviço Registral Imobiliário.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado à critério do Poder Executivo.

Art. 3º O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Escritura Pública de Doação, a entidade donatária não iniciar a construção, ou ainda, se no prazo de 18 (dezoito) meses não concluí-la e, imediatamente após a conclusão das obras, a principiar suas atividades produtivas no local.

§ 1º Os prazos constantes do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções firmado com o Município e que ora passa a fazer parte integrante desta Lei, bem como as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

Art. 4º A doação, objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no Artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º.

Art. 6º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação, cujos custos correrão por conta da Donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de abril de 2015; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÉDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

FLS.: 147
PROC.: 11289/12
DATA: 20 / 11 / 14
ASS.: Monique

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.

O Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Antônio Silva, na qualidade de Prefeito Municipal, identidade nº M.745.606 – SSP/MG e CPF nº 009.389.476-72 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **Odebrechet Comércio e Comércio e Indústria de Café Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.597.150/0011-93, com sede à Avenida Washington Ribeiro, nº155, Distrito Industrial Miguel de Luca, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio José Mizael Odebrecht, brasileiro, casado, empresário, portador de Identidade 2.017.232 e CPF nº 566.201.529-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Laerco, nº150, Terra Bonita – Londrina/PR doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, dentro de seu objetivo social de torrefação e moagem de café para aplicações neste Município de Varginha-MG.

CONSIDERANDO, que o projeto da EMPRESA envolverá um investimento global estimado de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que proporcionará um faturamento anual bruto em torno de R$30.000.000,00(trinta milhões de reais), gerando, por consequência, significativa receita adicional para os cofres municipais.

CONSIDERANDO, que de conformidade como os estudos de viabilidade, técnico, econômico e financeiro do referido projeto, estima-se a geração de 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, de sua unidade em Varginha, que deverão ser gerados em consequência do aumento do Parque Industrial do Município.

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, demonstrando o seu compromisso com o Município, dispõe-se, a realizar a infraestrutura de funcionamento, já negociada com a prefeitura deste Município, objetivando a participação ativa de todos para a construção da cidadania; através de infraestrutura necessária para o funcionamento da mesma.

CONSIDERANDO, finalmente, o permanente esforço da Prefeitura de

FLS.: 148
PROC.: 11289/12
DATA: 20 / 11 / 13
ASS.:

Varginha, no sentido de incentivar os empresários à realização de novos investimentos, com vista à dinamização e modernização do Parque Industrial, dentro de uma política justa e economicamente viável, como fatores indispensáveis na tarefa do fortalecimento da economia do Município.

RESOLVERAM ajustar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **EMPRESA**, após completar estudos para a identificação de conveniências econômicas, mercadológicas e empresariais, nos quais considerou-se a intenção do Município em apoiar o projeto de implantação/expansão de uma unidade industrial, projetando-se, a geração de 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente recrutados no Município. Investimentos na ordem de R$2.000.000,00(dois milhões de reais) e faturamento em torno de de R$30.000.000,00(trinta milhões de reais), e outros benefícios que, automaticamente, surgirão em função e em decorrência da unidade industrial a ser instalada em seu ramo de atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** compromete-se, após autorização legislativa, a doar à empresa em questão, mediante escritura Pública de Doação, com cláusula de Reversão, uma área de terreno de 5.782,46 m^2 (cinco mil setecentos e oitenta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados), aproximadamente, localizada na Rua José Olnem Marcelini, - Distrito Industrial Varginha-MG, para a expansão de sua unidade industrial, que ao final das fases de implantação terá uma área construída de 2.500m^2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme projeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o perfeito atendimento das reivindicações acima o **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** formalizam presente Protocolo de Intenções, visando os objetivos colimados neste instrumento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para a implantação do projeto empresarial em questão.

CLÁUSULA QUARTA - Após a elaboração dos procedimentos convencionais necessários à execução deste instrumento, relativos a direitos, obrigações e demais entendimentos de interesse das partes, representados pela lei de Doação com cláusula de reversão, e pela respectiva Escritura Pública de Doação, que deverá, por iniciativa e expensas da donatária, ser lavrada em até 60 (sessenta) dias da publicação da Lei de Doação e o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no

FLS.: 149
PROC.: 11.289/12
DATA: 20 / 11 / 14
ASS.:

prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura da respectiva escritura. A **EMPRESA** compromete-se a construir nas áreas doadas, um conjunto industrial com observância da proposta observada no Processo Administrativo formalizado, em perfeito atendimento à todas as exigências dos órgãos técnicos da municipalidade, quanto às medidas de segurança, de higiene, de salubridade e de preservação e defesa do meio-ambiente e outras mais, fixadas em posturas municipais, leis e regulamentos federais e estaduais. Compromete-se, ainda, a iniciar as obras de construção em até 90 (noventa) dias decorridos da lavratura da Escritura Pública de Doação e a terminá-las em até 18 (dezoito) meses de seu início e, imediatamente após a conclusão das obras, a principiar suas atividades produtivas no local, com a geração dos empregos constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, sob pena de reversão.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes e sem direito à indenização ou retenção, se, a qualquer tempo, a **EMPRESA** donatária vier a encerrar suas atividades em Varginha ou deixar de cumprir as finalidades da doação e de assegurar o faturamento mínimo e a quantidade mínima de empregos constantes deste Protocolo de Intenções ou deixar de prestar as informações ou fornecer os documentos requisitados pelo Município para a comprovação do cumprimento das obrigações avençadas neste documento de compromissos.

CLÁUSULA SEXTA - A **EMPRESA** não poderá alienar, alugar ou ceder por qualquer forma de transferência da posse ou domínio do bem doado sem a devida autorização legal, de iniciativa do Poder Executivo e sem que seja firmado termo de compromissos pela beneficiária com o Município, que contenha a expressa anuência da donatária no novo documento de intenções, sob pena de reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **EMPRESA**, transcorridos 10 (dez) anos da Escritura Pública de Doação, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções, poderá requerer do Município a retirada dos encargos, cessando, pela sanção da Lei Autorizativa, ônus sob o bem doado.

CLÁUSULA OITAVA - A donatária compromete-se, a qualquer tempo, a prestar informações, fornecer documentos e permitir verificações em sua contabilidade por parte do Município, representado por sua Controladoria Geral, referentes ao cumprimento, pela empresa, dos compromissos estabelecidos neste Protocolo de Intenções.

FLS.: 150
PROC.: 11289/14
DATA: 20 / 11 / 14
ASS.:

CLÁUSULA NONA - O Município, através de sua Controladoria Geral, verificará, periodicamente, o cumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo de Intenções, requerendo da donatária, informes e documentos necessários, diligenciando, inclusive, se entender pertinente, verificações na contabilidade da empresa, relativas à documentação e informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Protocolo de Intenções vigorará enquanto perdurarem os compromissos assumidos pelas partes, iniciando-se sua vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Protocolo de Intenções será parte integrante da Lei de Doação.

E, por estarem assim, justos e conveniados, aceitam todas as cláusulas e para todos os fins de direito firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes, perante as testemunhas abaixo.

Varginha, 10 de novembro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Antônio Silva
Prefeito Municipal

José Mizael Avelar Odebrecht
Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda

(1) Testemunha (Assinatura Identificada)

CPF

(2) Testemunha (Assinatura Identificada)

CPF